

Ata n.º 7

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de oito (8) postos de trabalho: 5 no âmbito da carreira/categoria de Técnico Superior e 3 no âmbito da carreira/categoria de Assistente Operacional.

Referência n.º 2 - 1 PT na carreira/categoria de Técnico Superior da área funcional de Jornalismo e Comunicação
- Código – GIC/SCI-03;

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DA ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA
PELOS CANDIDATOS ANTÓNIO ADÃO FARIAS E BERNARDO MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

O Júri do concurso composto pela Presidente, Dr. Eusébio Manuel Silva Monteiro, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Informática, pelas vogais efetivos, Dr. Luís Filipe dos Reis Costa, Técnico Superior na área funcional de Relações Públicas e Comunicação Empresarial e a Dr.ª Marta Cristina Reis Gonçalves, Técnica Superior na área funcional de Recursos Humanos, reuniu a 19 de janeiro de 2022 pelas 11h00m, no edifício dos Paços do Concelho de Ourém, Praça D. Maria II, n.º1 2490 – 499 Ourém, para análise e decisão das alegações apresentadas pelos candidatos, em sede de audiência prévia.

O prazo para apresentação de alegações, no âmbito da audiência prévia, da lista unitária de ordenação final provisória dos candidatos, terminou no dia 23/12/2021, tendo sido registadas as reclamações apresentadas pelos candidatos Bernardo Miguel Ribeiro dos Santos (10_MGD_10703), que deu entrada no dia 15/12/2021 (MDG 83460/2021) e António Adão Farias (01_MGD_73689), que deu entrada no dia 17/12/2021 (MGD 84135/2021).

Análise e deliberação sobre a reclamação apresentada pelo candidato Bernardo Miguel Ribeiro dos Santos (10_MGD_10703).

O candidato alega que a sua prestação não foi devidamente avaliada tendo em conta aquilo que conseguiu fazer nas diversas fases do procedimento. Afirmar ainda que obteve uma das classificações mais elevadas na prova de conhecimentos e que concorda com a avaliação obtida na avaliação psicológica. Termina afirmando que não concorda com o resultado final e com a avaliação da entrevista, pois entende que merece uma avaliação superior no critério C1 – Atitude, bem como nos parâmetros C2 – Conhecimentos e C4 – Expressão, apesar de reconhecer que revelou algum nervosismo, mas considera ter a motivação e conhecimentos para um bom desempenho.

O júri enaltece a sinceridade do candidato quando reconhece o nervosismo que manifestou no decurso da entrevista, que sendo um facto incontornável, contribui e concorre para a fundamentação do resultado obtido.

Além do nervosismo que manifestou durante a entrevista, o candidato demonstrou não estar adequadamente preparado, face às questões que lhe foram colocadas relacionadas com a organização administrativa do Município, tendo respondido corretamente a apenas 4 questões das 10 colocadas, o que justifica a avaliação obtida pelo candidato.

O Júri, face à prestação do candidato em sede de entrevista e tendo em conta que a reclamação apresentada, a qual não contraria de forma objetiva e concreta a avaliação atribuída, limitando-se a apresentar considerações genéricas, deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação e manter a avaliação atribuída.

Análise e deliberação sobre a reclamação apresentada pelo candidato António Adão Farias (01_MGD_73689).

O candidato alega, em síntese, que alguns dos candidatos foram indevidamente admitidos, por serem detentores de licenciaturas diferente da exigida no aviso de abertura, reclamando por isso, a sua exclusão do procedimento.

O candidato apensa à reclamação extrato do aviso de abertura, sublinhando o iten: “Descrição da Habilitação Literária: Licenciatura obrigatória: Jornalismo e Comunicação” para fundamentar que era obrigatória a licenciatura em Jornalismo e Comunicação para se ser admitido ao procedimento.

O Júri admite que a redação constante do aviso publicado na BEP e citada pelo candidato não é a mais correta e embora admita como possível a interpretação feita por este, o termo “obrigatória” não se refere à adjetivação da licenciatura, mais sim ao nível habilitacional, pois a redação constata do aviso integral, a partir do qual foi feita a publicação na BEP refere o seguinte: “Titularidade de Licenciatura obrigatória, nos termos da alínea c) do n.º do artigo 86.º da LTFP, na seguinte área: Jornalismo e Comunicação”.

Daqui resulta que é obrigatório ser detentor do grau académico de licenciatura, pois sendo um posto de trabalho de grau de complexidade 3, essa exigência decorre da disposição legal invocada.

Já quanto à adjetivação da licenciatura, efetivamente é referido “Jornalismo e Comunicação”, mas é também referido “na área” significando que os admitidos têm que ser detentores do grau académico de licenciatura, mas a sua delimitação é feita pela área do saber e não pela sua designação textual.

Foi este o entendimento do júri e que é corroborado por diversos pareceres das CCDR’s e recomendações da Provedoria de Justiça, devendo nestes casos ser analisado o plano curricular das licenciaturas detidas pelos candidatos por forma a verificar se as áreas do saber da licenciatura ou licenciaturas referida no aviso e as detidas pelos candidatos são iguais ou de conteúdo idêntico.

Foi esse o trabalho realizado pelo júri, do qual resultou a lista de admitidos e excluídos.

Aliás, o candidato na sua reclamação, reconhece que os candidatos detentores de licenciaturas que júri considerou admitir “pode até ajudar no enquadramento da área”, o que confirma que há sintonia entre o júri e o candidato quanto ao entendimento de que as licenciaturas com planos curriculares idênticos ou muito próximos do da licenciatura em Jornalismo e Comunicação são adequadas para o desempenho das tarefas inerentes ao posto de trabalho em causa.

O Júri, tendo por base os fundamentos seguidos na análise das candidaturas, corroborados por entidades externas, deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada pelo concorrente e consequentemente, mantém inalterada a lista definitiva de admitidos e excluídos publicada.

Por fim, o Júri deliberou, também por unanimidade, para efeitos de consulta, a afixação desta ata, no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho e a sua publicação na página eletrónica do Município de Ourem, em www.ourem.pt (na área de transparência).

Não havendo mais nada a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O JÚRI,

O Presidente do Júri: Eusébio Monteiro
(Eusébio Manuel Silva Monteiro)

Primeiro Vogal Efetivo: Luís Filipe Reis Costa
(Luís Filipe dos Reis Costa)

Segunda Vogal Efetiva: Marta Cristina Reis Gonçalves
(Marta Cristina Reis Gonçalves)